Câmara Municipal de Jundiaí

PROJETO

LEI N.º

de / /

Processo n.o 17.975

TOTAL MANTIDO
VETO - Prazo: 30 dias
VENCIVEL EM 07 / 08 / 91
Diretor Legislativo
Em 07 de junho de 1991

PROJETO DE LEI N.o 5.348

Autoria: ROLANDO GIAROLLA

Ementa: Denomina Centro Educacional e Cultural "Vereador ARMANDO GÁSPARI" a sede da extinta empresa Argos Industrial S/A.

Arquive-se

Diretor
07/ 08 /91

PUBLICADO
em 08/03/91

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 02
Proc. 17.975

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À CJ E ÀS SEGUINTES COMISSÕES:
CJR
Presidente
05/03/91

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ
17975 mar91 01/46
PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO
Presidente
14/05/91

PROJETO DE LEI Nº 5.348

Denomina Centro Educacional e Cultural "Vereador ARMANDO GÁSPARI" a sede da extinta empresa Argos Industrial S/A.

Art. 1º É denominado Centro Educacional e Cultural "Vereador ARMANDO GÁSPARI" a sede da extinta empresa Argos Industrial S/A.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Tem este a finalidade de homenagear o ex-Vereador e industrial Armando Gáspari, emprestando seu nome ao conjunto patrimonial que um dia constituiu a hoje extinta empresa Argos Industrial S/A.

Homem de visão e empreendedor, participou ativamente de todas as grandes iniciativas levadas a termo em seu tempo, ocupando cadeira na Edilidade na primeira legislatura - período 1948/1951 - eleito que foi pelo PSP - Partido Social Progressista.

Pretendo, assim, lembrar a memória daquele ilustre munícipe, esperando, pois, contar com o necessário aval dos nobres pares.

Sala das Sessões, 05.03.91

ROLANDO GIAROLLA

RSV
215 x 315 mm

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DO PRESIDENTE

Fls. 03
Proc. 17.975

DADOS BIOGRÁFICOS PARA INSTRUÇÃO DE PROJETO DE LEI

DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Nome Completo: ARMANDO GÁSPARI

Nascido em: 10 / 08 / 190/ Local: JUNDIAÍ Estado: SP

Falecido em: 04 / 02 / 1991 Local: JUNDIAÍ Estado: SP

Filiação: DOMINGOS GÁSPARI

ANTONIA CAMPOSSILVAN GÁSPARI

Justificativa da homenagem:
(use o verso, se necessário)

O ex-Vereador e proprietário fundador da Ferráspari S/A, Indústria e Comércio de Bebidas, Armando Gáspari era casado com Ada Pina Ceccotti Gáspari, com quem teve os filhos: Edda, José Armando, Vera Regina, Luís Antonio e Ana Cristina.

Junto com o químico Pedro Piccini (já falecido) criaram o refrigerante "Turbaina", muito consumido em Jundiaí.

Foi um dos primeiros industriais da cidade a utilizar caminhão no transporte dos produtos.

Representante da Família:

Nome: ADA PINA CECCOTTI GÁSPARI (viúva)

End.: Rua Major Sucupira, 223

fone: 436-4355

Informante:

Nome: o mesmo

End.: fone:

Em 05 de MARÇO de 1991

Vereador

216 x 315 mm

Fls. 04
Proc. 17.935

DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminho à CONSULTORIA JURÍDICA.

Diretor Legislativo

06 / 03 / 91

215 x 315 mm

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 05
Proc. 17.975

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 982

PROJETO DE LEI Nº 5.348 — PROC.Nº 17.975.

De autoria do nobre Vereador ROLANDO GIAROLLA,.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-, o presente projeto de lei, denomina Centro Educacional e Cultural "Vereador ARMANDO GASPARI", o local que especifica.

A propositura encontra a sua justificativa as fls. 02 , e vem instruída com os documentos de fls. 03 , o que a torna apta à apreciação.

É o relatório,

PARECER:

1. A proposição se nos afigura legal quanto à competência(art. 6º, L.O.M.), e quanto à iniciativa que é concorrente(art. 13, XVI, c/c o art. 45, da Lei Orgânica de Jundiaí.).

2. A matéria é de natureza legislativa, quanto ao mérito, dirá o Soberano Plenário.

3. Deverá ser ouvida apenas a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito, nos termos do artigo 47, inciso I do R.I.

4. QUORUM: maioria simples (art.44, LOM.).

S.m.e.

Jundiaí, 07 de março de 1991.

Dr. João Jampaulo Júnior,
Consultor Jurídico.

jjj.

215 x 315 mm

Fls. 06
Proc. 17.935

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Consultoria Jurídica e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

Diretor Legislativo

08 / 03 / 91

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador AVOCO

para relatar no prazo de 07 dias.

Presidente

11/03/91

215 x 315 mm

Fls. 07
Proc. 17.975

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO — PROCESSO Nº 17.975

PROJETO DE LEI Nº 5.348, do Vereador ROLANDO GIAROLLA, que denomina Centro Educacional e Cultural "Vereador ARMANDO GÁSPARI" a sede da extinta empresa Argos Industrial S/A.

PARECER Nº 5.074

A proposição em destaque encontra-se revestida do caráter legalidade, no que tange à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da manifestação do douto órgão técnico da Edilidade, às fls. 05, que acolhemos em seu inteiro teor.

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices que possam incidir sobre sua tramitação, eis que cabe ao Legislativo, sob a sanção do Executivo, a apresentação de textos que versem sobre a denominação de vias, próprios e logradouros públicos.

O ex-Vereador Armando Gáspari foi um político empreendedor, que teve efetiva participação em todas as grandes iniciativas levadas a termo em seu tempo, alcançando prestígio e respeito em nossa comunidade, e, em face disse fator, entendemos que a homenagem que se lhe pretende prestar é pertinente e deva se materializar.

Assim, votamos favoráveis à pretensão em tela.

É o parecer.

Sala das Comissões, 19.03.1991

APROVADO EM 19.03.91

BRAZÉ MARTINHO
Presidente e Relator.

ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI

JORGE NASSIF HADDAD

JOÃO CARLOS LOPES

JOSÉ APARECIDO MARCUSSI

215 x 315 mm

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DO PRESIDENTE

Fls. 08
Proc. 17.975

OF. PM. 05.91.20
Proc. 17.975

Em 15 de maio de 1991

Exmo. Sr.
Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Para o distinto exame de V.Exa. anexo encaminho, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 3.960 do PROJETO DE LEI Nº 5.348, aprovado por esta Câmara na Sessão Ordinária realizada no dia 14 do mês em curso.

No ensejo ofereço-lhe, mais, os meus respeitos.

ARIOVALDO ALVES,
Presidente.

rsv

215 x 315 mm

Câmara Municipal de Jundiaí

Fls. 09
Proc. 17.975

PROJETO DE LEI Nº 5.348 AUTÓGRAFO Nº 3.960

PROCESSO Nº 17.975

OFÍCIO P.M. Nº 05/91/20

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 31/5/91

ASSINATURA:

RECEBEDOR - NOME:

EXPEDIDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM: 10/06/91

DIRETORA LEGISLATIVA

215 x 315 mm

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DO PRESIDENTE

Fls. 10
Proc. 17.975

GP., em 7.6.91

Eu, WALMOR BARBOSA MARTINS, Prefeito do Município de Jundiaí, VETO TOTALMENTE o presente Projeto de Lei.

Proc. 17.975

WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 3.960

(Projeto de Lei nº 5.348)

Denomina Centro Educacional e Cultural "Vereador ARMANDO GÁSPARI" a sede da extinta empresa Argos Industrial S/A.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 14 de maio de 1991 o Plenário aprovou:

Art. 1º É denominado Centro Educacional e Cultural "Vereador ARMANDO GÁSPARI" a sede da extinta empresa Argos Industrial S/A.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jundiaí, em quinze de maio de mil novecentos e noventa e um (15.05.1991).

ARIOVALDO ALVES,
Presidente.

PUBLICADO
em 21/05/91

215 x 315 mm

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LIDO NO EXPEDIENTE
S. O. de 11/06/91
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

Fls. 11
Proc. 17.975

OF. GP.L. nº 446/91

Processo nº 08372-4/91
09919 JUN91 17 41

18138 JUN91 17 55

Jundiaí, 7 de junho de 1991.

PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO

Junte-se.
À Consultoria Jurídica.

PRESIDENTE
10/6/91

Senhor Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
VETO MANTIDO
votos contrários 06 votos favoráveis 12
Presidente
06/08/91

Cumpre-nos comunicar a V.Exa. e aos Nobres Vereadores que, com fundamento nos artigos 72, VII e 53 da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, promulgada em 5 de abril de 1990, estamos vetando totalmente o Projeto de Lei nº 5348, por considerá-lo contrário ao interesse público, pelas razões adiante aduzidas.

O projeto de lei em apreço visa denominar de Centro Educacional e Cultural "Vereador Armando Gáspari", a sede da extinta empresa Argos Industrial S.A.

A Empresa Argos Industrial - S.A. foi, durante décadas, a maior empresa do ramo textil de nosso município, senão do Estado, granjeando incontáveis benefícios à cidade, dentre elas a oferta de empregos, em uma época tão difícil como no pós-guerra, também contribuindo - para nosso desenvolvimento, ao recolher tributos aos cofres públicos, o que convém salientar, muito representou ao erário público, revertendo-se em obras e benefícios que atenderam à inúmeras necessidades da população em geral.

O nome da empresa Argos Industrial tornou-se conhecido, inclusive nacional e internacionalmente, quando passou a produzir um brim "indigo blue", pa

Fls. 12
Proc. 17.975

ra a confecção dos então já famosos "jeans", tradição americana mundialmente difundida, em razão da sua praticidade, durabilidade e de valor econômico acessível a todos.

Por outro lado, o nome já consagrado pela população jundiaiense, para aquelas dependências, ou seja, "Argos", deverá ser mantido, de modo a preservar mais um valor histórico de nossa comunidade, nesses tempos em que os valores que espelham a tradição dos povos não podem mais ser relegados a um segundo plano, sob pena de ofendermos a memória cultural do povo brasileiro.

Embora reconheçamos o grande mérito da propositura, é de se ver que a homenagem que se busca prestar não atingirá os seus fins, eis que dificilmente se conseguirá incutir junto à comunidade judiaiense, nominação diversa daquela já tradicionalmente consagrada através dos tempos.

No tocante à perpetuação do nome ilustre do grande vereador Armando Gáspari, poderemos sugerir ao senhor vereador uma outra obra municipal de grande alcance e que iremos construir naquela região da cidade.

A par de todos os argumentos antes aduzidos, resta-nos ainda salientar que ao se oficializar a denominação "Argos" àquele próprio municipal, estar-se-á prestando uma justa homenagem à extinta firma, em razão da posição que ocupou no cenário industrial da nossa terra querida, Jundiaí.

Crendo restar plenamente justificado o relevante interesse público que permeia as razões do pre

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Fls. 13
Proc. 17.975

sente veto, apresentamos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Vereador ARIOVALDO ALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí
N e s t a

PUBLICADO
em 14/06/91

MOD. 7

Câmara Municipal de Jundiaí

Fls. 14
Proc. 17.975

DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminho à CONSULTORIA JURÍDICA.

Diretor Legislativo

10 / 06 / 91

215 x 315 mm

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 15
Proc. 17.975

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1147

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 5348 **PROC.Nº17975**

1. O Sr. Chefe do Executivo houve por bem vetar totalmente o Projeto de Lei nº 5348 por considerá-lo contrário ao interesse público, conforme motivação de fls. 11/13.

2. O veto foi aposto e comunicado no prazo legal.

3. Com relação à contrariedade ao interesse público, esta Consultoria não se manifesta, pois a matéria abrange o mérito da questão o que refoge ao seu âmbito de apreciação.

4. O veto deverá ser encaminhado à Comissão de Justi e Redação, que poderá solicitar a audiência de outras Comissões, nos termos do artigo 207, § 1º do Regimento Interno da Casa.

5. Em conformidade com a Constituição Federal e a Lei Orgânica de Jundiaí, a Câmara deverá apreciar o veto dentro de 30 dias, contados de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pela maioria absoluta de seus membros, em escrutínio secreto (art. 66, § 4º da C.F., c/c o art. 53, § 3º da L.O.M.). Esgotado o prazo mencionado, sem deliberação do Plenário, o veto será pautado para a Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas todas as demais proposições até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o "caput" do artigo 62 da Constituição da República, c/c o artigo 52, § 3º da Carta Municipal.

S.m.e.

Jundiaí, 14 de junho de 1991.

Dr. João Jampaulo Júnior,
Consultor Jurídico.

jjj/mcgp

215 x 315 mm

Fls. 16
Proc. 17.975

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Consultoria Jurídica e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

Diretor Legislativo
17 / 06 / 91

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador AVOCO

para relatar no prazo de 7 dias.

Presidente
18/6/91

215 x 315 mm

Fls. 17
Proc. 17.975

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO — PROCESSO Nº 17.975

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 5.348, do Vereador ROLANDO GIAROLLA, que denomina Centro Educacional e Cultural "Vereador ARMANDO GÁSPARI" a sede da extinta empresa Argos Industrial S/A.

PARECER Nº 5.269

Utilizando-se da faculdade expressa nos artigos 72, VII e 53 da Lei Orgânica de Jundiaí, através do ofício GP.L nº 446/91, de 7 de junho p.p., o Sr. Chefe do Executivo comunica a Edilidade sua decisão de vetar totalmente o Projeto de Lei nº 5.348, do Vereador Rolando Giarolla, que pretende emprestar o nome do vereador Armando Gáspari à sede da extinta empresa Argos Industrial S/A, por considerá-lo contrário ao interesse público.

Argumenta o Sr. Prefeito, enaltecendo as instalações da antiga fábrica, que o nome "Argos" deva ser mantido, de modo a preservar mais um valor histórico de nossa comunidade, afirmando poder sugerir ao autor da iniciativa que denomine outra obra municipal de grande alcance que fará construir.

Entretanto, à falta de óbices legais e em flagrante endereçamento político, entendemos que o veto oposto não pode e não deve subsistir, motivo que determina nosso posicionamento pela sua rejeição.

Parecer contrário ao veto.

APROVADO EM 25.06.91

Sala das Comissões, 25.06.91

ERAZÊ MARTINHO
Presidente e Relator

ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI

JORGE NASSIF HADDAD

JOÃO CARLOS LOPES

JOSÉ APARECIDO MARCUSSI

215 x 315 mm

/aaa

SG

Fls. 18
Proc. 7975

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

103ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 10ª LEGISLATURA - EM 06 /08 /91

(Lei Orgânica de Jundiaí, art. 53, § 2º)
- votação secreta de veto -

VETO TOTAL ao PROJETO DE { LEI Nº 5.348 / LEI COMPLEMENTAR Nº

V O T A Ç Ã O

MANTENHO 13

REJEITO 06

BRANCOS ____

NULOS ____

AUSENTES 2

TOTAL 21

R E S U L T A D O

VETO REJEITADO ☐

VETO MANTIDO ☒

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

SC

215 x 315 mm

Fls. 19
Proc. 17975

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DO PRESIDENTE

Of. PM 08.91.09
proc. 17.975

Em 07 de agosto de 1 991

Exmo. Sr.
Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Venho informá-lo de que, na Sessão Ordinária realizada dia 06 do corrente mês, foi MANTIDO o Veto Total oposto ao Projeto de Lei nº 5.348, conforme seu ofício GP.L. nº 446/91.

Queira aceitar, mais, meus respeitos.

ARIOVALDO ALVES,
Presidente.

vsp

215 x 315 mm

SG

Projeto de lei n.o 5.348 Autuado em 05 / 03 / 91 Diretor @Manfredi

Comissões CJR Quorum M.S.

Data	Histórico
05.03.91	Protocolado
06.03.91	CJ. parecer 982.
08.08.91	CJR parecer 5074
19.03.91	Apto.
14.05.91	Aprovado
15.05.91	Of. PM. 05.91.20
07.06.91	Teto Total
10.06.91	CJ. parecer 1147
17.06.91	CJR parecer 5269
06.08.91	Mantido o Teto.
07.08.91	Of. PM. 08.91.09.
07.08.91	Arquivamento @

Juntadas flo. 01/06 em 08.08.91 @ flo. 07/14 em 10.06.91 @ flo. 16/19 em 07.08.91 @

Observações Matéria correlata - Rolando Gia-rolla - Lei 3869/91.